



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, § 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 1992, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA Nº 010/92

De 24 de agosto de 1992.

"Insere parágrafo único ao artigo 218 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 e adota providências correlatas".

Artigo 1º - Fica inserido parágrafo único no artigo 218 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, com a seguinte redação:

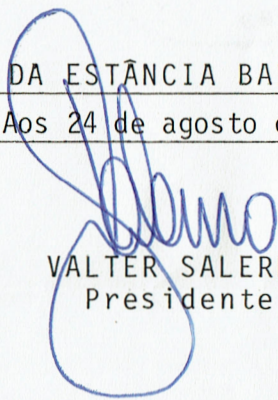
"Parágrafo Único - Excetua-se desta vedação a utilização destes locais por entidades ou associações declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Emenda à Lei Orgânica correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

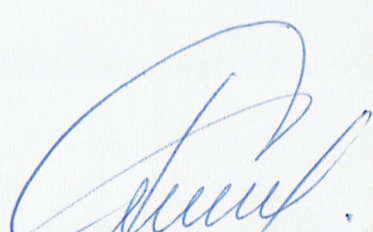
Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 24 de agosto de 1992


VALTÉR SALERNO
Presidente


VALTÉR MAGALHÃES PEREIRA


GILBERTO CECCON



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

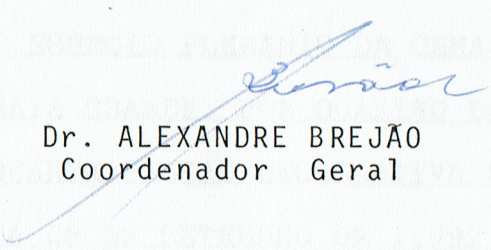
Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/92)

- FLS.02

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Aos 24 de agosto de 1992.


Dr. ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral

PROC. Nº 031/92

